

PORTARIA Nº 12/2018

DISPÕE SOBRE NORMAS DE VISTORIA NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR À SER REALIZADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DEMUTRAN.

A **Prefeita Municipal de Ulianópolis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal, artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, artigos 135 a 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e ainda artigo 36, incisos I e XXI da Lei Municipal nº 208/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada a vistoria dos veículos contratados para realizarem o Transporte Escolar da rede municipal e estadual de ensino no exercício 2018.

Art. 2º. O proprietário de veículo, interessado em ser contratado para a prestação do serviço de Transporte Escolar no Município de Ulianópolis no ano 2018, deverá entregar os documentos exigidos nesta Portaria no setor de licitação e no DEMUTRAN.

Art. 3º Documentos à serem entregues:

I – Certidão do Registro de Veículo – CRV, em nome do interessado a participar do processo licitatório para a devida contratação;

II – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV, (documento de porte obrigatório), em vigor;

III – Documentos do motorista, proprietário, CNH categoria “D”, no mínimo, remunerada, CPF, Identidade e comprovante de residência;

IV – Cópia de apólice de seguro do veículo e contra Danos Causados a Terceiro;

Parágrafo Único: Para efeito do inciso III deste artigo, o proprietário deve apresentar também, o Termo de Regularização Trabalhista e previdenciária do eventual motorista contratado.

V - Laudo mecânico fornecido por técnico ou empresa qualificada, atestando as boas condições do veículo para a prestação do serviço de Transporte Escolar, dos seguintes itens:

A – Motor, B – Câmbio, C – Diferencial e D – Sistema de freio.

Art. 4º - Preencher os requisitos solicitados no Anexo I – VISTORIA DE EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO NO VEÍCULO.

Art. 5º - Apresentar o veículo no pátio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no dia 26 à 30 de Janeiro de 2018, das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs para ser feita a vistoria, por ordem de chegada, pelos Agentes do DEMUTRAN, tanto nos documentos quanto nos equipamentos de segurança obrigatórios do veículo.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único: Não será vistoriado o veículo que o seu proprietário ou representante legal, deixar de entregar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 6º Em caso de reprovação pelo DEMUTRAN, de qualquer um dos itens citados nesta Portaria ou outros que possam ser detectados, será concedido um prazo de tolerância de até 15 dias a contar da data da vistoria, para o proprietário reapresentar a pendência totalmente corrigida.

Art. 7º Somente após o cumprimento de todos os prazos e procedimentos é que o DEMUTRAN fornecerá o Laudo de Vistoria ao setor de licitação e contratos para que se concretize ou não o efetivo contrato de prestação do serviço de Transporte Escolar, no Município de Ulianópolis.

Art. 8º O não atendimento as regras estabelecidas nesta portaria, desclassifica o interessado no processo licitatório para contratação do serviço de Transporte Escolar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, de Ulianópolis, 22 de Janeiro de 2018.

NEUSA DE JESUS PINHEIRO
Prefeita Municipal